



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1228, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

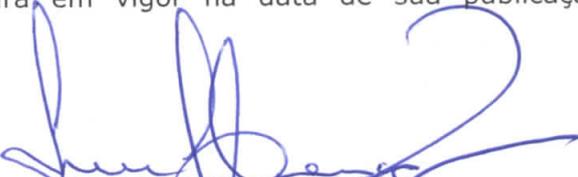
"AUTORIZA A RETROCESSÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

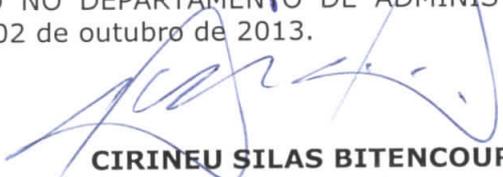
Art. 1.º Fica a Prefeitura do Município de Cajati autorizada a fazer retrocessão de imóvel recebido em doação através da Lei Municipal nº 57, de 14 de julho de 1993, à empresa VALE FERTILIZANTE S/A, cuja descrição, localização, divisas e confrontações constam da Matrícula nº 26.239 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacupiranga e que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 02 de outubro de 2013.


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor do Depto. Jurídico